



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM

PL 418/2025



Protocolo: 063642



30/05/2025 16:26

Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº 418 /2025

**“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO
DA COBRANÇA DE MULTA
PELA PERDA DA COMANDA
NOS ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS DO MUNICÍPIO
DE BETIM”.**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Fica proibida a cobrança de multa pela perda da comanda, em todos os estabelecimentos comerciais no Município de Betim.

Art. 2º Os estabelecimentos que mantiverem a cobrança da multa, serão primeiramente notificados, havendo reincidência do fato deverão pagar multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

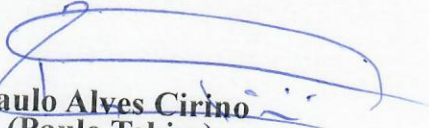
Art. 3º O Procon Municipal, deverá fiscalizar as possíveis infrações a Lei.

Art.4º O Cliente, ao perceber que perdeu a sua Comanda, deve imediatamente informar ao responsável pela gerencia do

local o ocorrido, expondo o valor gasto, sendo razoável que se pague apenas a taxa de confecção do objeto, haja vista que, o controle do consumo ficará sobre a responsabilidade do fornecedor.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

Câmara Municipal de Betim, 23 de maio de 2025.

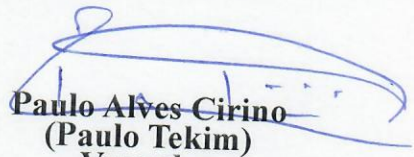


Paulo Alves Cirino
(Paulo Tekim)
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de proibir a cobrança de multa ou taxa abusiva em caso de perda ou extravio ou danos na Comanda do cliente em estabelecimentos que, utilizem esse meio de controle para pagamento, haja vista que, atualmente cada fornecedor cobra o valor que achar devido.

Insta salientar que, o fornecedor deve manter outra maneira de registrar e monitorar os gastos de seus clientes. A Comanda deve ser para controle do consumidor e não o contrário.



Paulo Alves Cirino
(Paulo Tekim)
Vereador